ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 022/2004 Data: 15 / 04 / 04

a: Vereador Rafael Sottili Testa

iente: Projeto de Lei Legislativo nº 022/2004

ta: "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pela Prefeitura de Erechim e dá outras providências."

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 /2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 15 / 04 / 04

Protocolo: 15 / 04 / 04

Leitura em Plenário:
19 / 04 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15/04/04
Horas:
Secretaria Geral

" Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pela Prefeitura de Erechim e dá outras providências."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pela Prefeitura de Erechim e dá outras providências.***

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2004

" Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pela Prefeitura de Erechim e dá outras providências"

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas automotivas da cidade de Erechim e distritos.

Parágrafo Único- Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - A aquisição da tecnologia para sua produção (inclusive reciclagem do pneu) e aplicação junto a outras prefeituras e Estados do país que já adotam o asfalto ecológico em suas intervenções urbanas;

II - Os mecanismos (inclusive legais) de limpeza urbana que serão necessários para a coleta específica de pneus descartados na cidade de Erechim.

Art. 3 - A adoção do asfalto ecológico será financiada pela verba do orçamento que hoje é destinada à produção e à aplicação urbana do asfalto convencional na cidade de Erechim.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A grande quantidade de pneus descartados e sua longa durabilidade no ambiente tem motivado a proposição de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e a realização de pesquisas, em vários países e Estados brasileiros. Os problemas ambientais estão relacionados à instalação de grandes depósitos, que ocupam áreas extensas e que ficam sujeitos à queima acidental ou provocada, causando prejuízos na qualidade do ar devido à liberação de fumaça contendo alto teor de dióxido de enxofre entre outras substâncias tóxicas. Do ponto de vista da saúde pública, esses depósitos são igualmente danosos por se constituírem em criadouros de mosquitos, especialmente o Aedes aegypti que, no Brasil, é o transmissor da dengue e da febre amarela.

Em alguns países, como Estados Unidos, Japão e Coréia, a reciclagem de pneus aumentou nessa última década. Para se ter uma idéia, nos Estados Unidos, a reciclagem saltou de 11% para 33% do total de sucata produzida, devido ao uso como fonte de energia, em pavimentação asfáltica e na transformação em outros produtos. Lá, anualmente, descartam-se entre 250 e 279 milhões de pneus, que se somam aos 2 a 3,5 bilhões de pneus amontoados ao redor dos centros urbanos.

No Brasil, produz-se anualmente de 35 a 40 milhões de unidades de pneus, sendo que aproximadamente 16/17 milhões desses são colocados no mercado para reposição de usados. Somam-se a esses, os pneus remoldados, importados de países desenvolvidos para o mercado brasileiro, e que são comercializados à população a preços competitivos. De acordo com dados da Indústria Nacional de Pneumáticos - ANIP do Brasil, estima-se que o total de pneus descartados anualmente seja de 21 milhões. Segundo informação veiculada pela Internet, na página da Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem, 10% das 300 mil toneladas de sucatas disponíveis são utilizadas para a regeneração da borracha. Porém, existem

Fls. 05

poucas informações sobre a taxa referente às demais formas de reciclagem.

Em Erechim, a quase totalidade dos pneus radiais de automóveis e outros veículos utilitários de médio e pequeno porte são descartados às margens de estradas, fundos de vale, terrenos baldios e depósitos municipais de lixo, gerando conflitos entre o poder público e a população. Assim, a Prefeitura de Erechim pode reciclar pneus através da produção do asfalto ecológico, que utiliza a borracha dos pneus como matéria prima. Considerando o exposto acima, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e posterior votação nesta casa legislativa.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR
VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo nº022/2.004 de autoria do vereador Rafael Testa que **"DISPÕE SOBRE O USO DO ASFALTO ECOLÓGICO PELA PREFEITURA DE ERECHIM" e dá outras providencias.**

1. A análise desta proposta esbarra em razões já apontadas em pareceres anteriores desta assessoria, que trata de matérias semelhantes, de autoria do excelentíssimo vereador Rafael Testa, mesmo subscritor da presente;

2. Consoante o artigo 1°, "*fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar o uso de asfalto ecológico em suas atividades ....*". Ora, como comentado em situações análogas, estes ditos "projetos autorizativos" não tem repercussão alguma, porquanto autorizam algo que, em tese, o senhor chefe do executivo, este sim legitimo detentor da formulação político/administrativa, eis que eleito para tal, talvez não queira.

Recebido
08

3. Ora, sem entrar no mérito do tema do projeto que se analisa, seria quase que inócua a sua aprovação, pois não tem o condão de se tornar impositivo e, portanto, sem eficácia.

4. Além do que, se fosse proposto como obrigatório, ou seja, determinando que se uso o material "asfalto ecológico" então feriria o principio constitucional da separação dos poderes, pois a iniciativa da matéria, pois de cunho administrativo, é do executivo.

5. Então, ante ao exposto, com apoio nas razões supra, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos três dias do mês de junho de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 013 / 2004.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz D. Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo de Erechim - RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER, que após ouvido e aprovado pelo douto plenário, seja enviado ao chefe do Poder Executivo, cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 022/2004, que ***DISPÕE SOBRE O USO DO ASFALTO ECOLÓGICO PELA PREFEITURA DE ERECHIM E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.***

JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se no referido Projeto de Lei Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral